



teste
PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 561/2016

Ementa: Autoriza contratação por tempo determinado e dá outras providências.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES) aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias, decorrentes de vacância do cargo, Servidor para o cargo de Analista de Contabilidade com vencimentos padrão constante do Anexo I, da Lei 488/2014.

Parágrafo único. A contratação prevista no *caput* deste artigo poderá ser realizada pelo período de um ano, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de 31 de março de 2016.

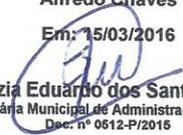
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, (ES), 15 de março de 2016.


ROBERTO FORTUNATO FIORIN
PREFEITO

O presente Ato foi afixado nesta
Prefeitura Municipal de
Alfredo Chaves

Em: 15/03/2016


Edilézia Eduardo dos Santos Alves
Secretária Municipal de Administração Interina
Dec. nº 0512-P/2016

Lei Ordinária nº 561/2016